

Prefeitura Municipal de Resende_

Edição N.º 5 \$11 bornal Q boy da adade

DECRETO Nº 312, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

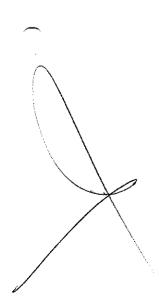
DECRETA:

Art. 19 - Os imóveis residenciais de árrea construída até 70,00m² (setenta metros quadrados) localizados em bairros periféricos, destinados à população de baixa renda, terão o valor das Taxas de Serviços Urbanos - TSU - para o exercício de 1.993 computando-se o índice semi-anual da inflação oficial apurada no exercício de 1.992.

Parágrafo Único - São bairros periféricos destinados à população de baixa renda:

I - lo Distrito : Vila Alegria, Vila
ITAPUCA, Santo Amaro, Vila Vicentina, Surubi Velho, Novo Surubi,
Baixada Itapuca (Olaria), Cidade
Alegria, Alto dos Passos, Cidade
Alegria II, Morros do Batista, do
Querosene e do Machado, Jardim Pri
mavera I, II, III, Toyota I e II,
NOVA ALEGRIA;

II - 2º Distrito : Bairro Paraíso - parte (MORRO DO CRUZEIRO), Bairro CABRAL, São Caetano, São Caetano!
I e II, Fazenda da Barra - parte,
Serrinha do Alambary - parte;





Prefeitura Municipal de Resende

III - <u>3º Distrito</u> : Porto Real e Bulhões;

IV - 5º Distrito : Pirangai;

V - 6º Distrito : Pedra Selada, Fazen da da Barra 1, 2, 3 , Mauá - parte;

VI - 7º Distrito : Fumaça;

VII - 8º Distrito : Engº Passos (fora da faixa central);

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposi - ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 02

de dezembro de 1.992.

NOED DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST

SECRETÁRIO CERAL DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL